



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual em Pernambuco  
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 155/2026

Processo nº 59403.000227/2026-11

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** representada pelo Sr. **GEORGE RODRIGUES DUARTE**, RG nº 2997578 SSP/PE, CPF nº 598.946.014-72, residente e domiciliado na Rua Prof. Raimundo Coimbra Filho 263 -Pr. Sen. Paulo Guerra CEP: 56380-000 - Santa Maria da Boa Vista/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000227/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Santa Maria da Boa vista/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM:23046308, CHASSI:XUG00870TTPA00192; MARCA: XCMG**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

## 6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira:** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda:** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 7. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

**Subcláusula primeira:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo

entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**MARCANTONIO DOURADO**  
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE  
CNPJ: 10.358.182/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **George Rodrigues Duarte, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 23/04/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2133363** e o código CRC **3143A5C1**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO.**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Entidade <b>Proponente</b> : Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista-PE		CNPJ: 10.358.182/0001-20	
Endereço: Rua Nunes Machado, 50, centro			
Cidade: SANTA MARIA DA BOA VISTA	U.F. PE	CEP: 56.380-000	DDD/telefone 87-98824-5818
Prefeito: George Rodrigues Duarte		CPF: 598.946.014-72	
C.I./Órgão Expedidor: 2.997.758 SSP/PE		E-mail: prefeiturambvconvenios@gmail.com	
Endereço: RUA PROF RAIMUNDO COIMBRA FILHO 263 -PR SEN PAULO GUERRA			

**2– OUTROS PARTICÍPES**

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cessão de Uso de 01 Retroescavadeira.	28/05/2026	28/05/2027
<b>Identificação do Objeto</b>		
Cessão de Uso de 01 Retroescavadeira para serviços de mecanização agrícola.		

## Justificativa da Proposição

O Retroescavadeira é um equipamento fundamental para a atividade agrícola visto que fazemos parte de uma região que depende da agricultura como fonte de renda e produção de alimentos. É um equipamento versátil que pode realizar tarefas rapidamente e com mais eficiência do que equipamentos menores. Oferece uma série de benefícios e vantagens para os agricultores e Produtores rurais no que diz respeito a preparação do solo, plantio, colheita, transporte.

O uso do referido equipamento tem impacto direto no aumento da produtividade permitindo que as tarefas agrícolas sejam realizadas de forma mais rápida e eficiente, desta forma, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo de trabalho, sendo possível cultivar áreas maiores, aumentando a produção e a renda das comunidades.

### As principais culturas cultivadas na comunidade são:

Banana Pacovan, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate.

A estimativa de produção com o auxílio do equipamento é **Banana Pacovan** (Produtividade Média 35 ton/ha/ano; Produção Estimada 5.250 ton/ano); **Goiaba** (Produtividade média 25 ton/ha/ano, Produção estimada 750 ton/ano); **Manga** (Produtividade média 20 ton/ha/ano, Produção estimada 200 ton/ano; **Melancia** (Produtividade média 30 ton/ha/ciclo, Produção estimada 900 ton/ciclo; **Melão** (Produtividade média 25 ton/ha/ciclo, Produção estimada 750 ton/ciclo; **Tomate** (Produção estimada 60 ton/ha/ciclo, Produção estimada 900 ton/ciclo).

## Obrigação dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A Associação de Produtores do Garça assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### 4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
LAGOA DA PEDRA	1	1	50	50
PRIMAVERA	1	1	45	45
LAGOA UMBURANA	1	1	20	20
<b>TOTAIS</b>			<b>115</b>	<b>115</b>

#### 5- METAS A SEREM ATINGIDAS

META (MENSURÁVEIS )	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
<b>Preparação do solo:</b> Preparação do solo para o plantio, removendo obstáculos e nivelando o terreno	28/05/2026 á 28/05/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.	Volume escavado por hora Medirá a quantidade de material (terra, entulho) movido na preparação; Área preparada por dia; Tempo de Ciclo (minutos); Horas de Trabalho Efetivo (Horímetro); Consumo de combustível por hora; Custo de Manutenção/Hora.
<b>Plantio:</b> Plantação de sementes e fertilizantes, reduzindo o tempo e o esforço necessário.	28/05/2026 á 28/05/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.	Metros Lineares por Hora (m/h); Volume escavado por Hora (m <sup>3</sup> /h); Horas de Trabalho Real vs. Horas de Motor Ligado; Eficiência Operacional; Consumo de Combustível por Hora (L/h); Consumo de Combustível por Hectare (L/ha) ou por Cova/Metro.
<b>Colheita:</b> Colheita dos produtos agrícolas.	28/05/2026 á 28/05/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário	Consumo de Combustível por Hora (L/h); Tempo de Ciclo (Ciclos/min ou Ton/hora); Tempo gasto para escavar, girar, descarregar e retornar à posição inicial;  Produtividade Diária (m <sup>3</sup> ou metros de escavação por dia;

<b>Transporte:</b> Transporte de produtos agrícolas e equipamentos	28/05/2026 à 28/05/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário	Taxa de utilização de horas; Produtividade Horária (m <sup>3</sup> /hora); Consumo de Combustível por Hora (L/H); Disponibilidade mecânica (%); Tempo de Ciclos;
<b>Fortalecimento da Agricultura Familiar:</b> Incremento da produção de Banana Pacovan, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate.  Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica.	28/05/2026 à 28/05/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma Retroescavadeira para o fomento ao setor agropecuário.	Número de Famílias/Agricultores Atendidos; Área Produzida/Recuperada (Hectares); Redução de Tempo de Preparo da Terra; Custo do Serviço por Agricultor.

## 6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	1. Envio de Solicitação ao DNOCS; 2. Envio de Documentação do Solicitante; 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante; 4. Assinatura do Acordo de Cooperação; 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento; 6. Entrega e Recebimento; 7. Executar os serviços disponibilizados;	28/05/2026	28/05/2027

## 7 - DO PRAZO

*O que constar no acordo de cooperação técnica.*

## 8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

### - DIAGNÓSTICO:

Santa Maria da Boa Vista possui forte vocação agrícola e se destaca nacionalmente pela fruticultura irrigada. Conforme dados do IBGE, Santa Maria da Boa Vista ocupa posição de destaque como o maior produtor de banana e goiaba do Brasil, sendo referência na produção e comercialização dessas culturas.

A relevância econômica dessas atividades exige planejamento, preparo adequado do solo e mecanização eficiente, especialmente durante a janela ideal de plantio. Assim, a disponibilização da Retroescavadeira é medida fundamental para garantir produtividade, expansão das áreas cultivadas e continuidade do desenvolvimento econômico no município.

A utilização da Retroescavadeira proporcionará a comunidade aumento da renda do agricultor, permitindo que ele produza mais e com mais eficiência.

Redução do estresse e a fadiga do agricultor, permitindo que ele se concentre em outras tarefas e melhoria da qualidade de vida do agricultor, permitindo que ele tenha mais tempo para se dedicar a outras atividades.

Com o uso da Retroescavadeira serão beneficiadas diretamente as comunidades de Lagoa da Pedra, Primavera e Lagoa Umburana, zona rural do município, totalizando 115 famílias agricultoras.

Diante da expressiva relevância econômica do município de Santa Maria da Boa Vista — maior produtor de banana e goiaba do Brasil segundo o IBGE — e da importância da agricultura familiar para centenas de famílias rurais, a disponibilização da Retroescavadeira é medida essencial.

O equipamento permitirá ampliar a produtividade, aumentar as áreas cultivadas e garantir melhores condições de trabalho para 115 famílias, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável e impulsionando a economia municipal.

#### - ABRANGÊNCIA:

O uso da Retroescavadeira terá abrangência municipal. Será utilizado para atender as comunidades de Lagoa da Pedra, Primavera e Lagoa Umburana, que estão localizadas na zona rural do município.

#### **9 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

#### **10 - CONTRAPARTIDA**

Não se aplica.

#### **11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

## 12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



Santa Maria da Boa Vista – PE, 16 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Data: 17/04/2026 08:14:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

George Rodrigues Duarte.

Prefeito

CPF: 598.946.014-72